PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

Cria o Evento "8ª CITRUSFLOR – A Festa das Flores, Mudas e Frutas".

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, III e IV, da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com o disposto no art. 5º, I e II, da Lei nº 2.599/2021

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica criado o Evento "8ª CITRUSFLOR – A Festa das Flores, Mudas e Frutas".

Art. 2º O Evento "8ª CITRUSFLOR – A Festa das Flores, Mudas e Frutas" tem por objetivos:

I - Objetivos Promocionais:

a) Divulgar o Município de Pareci Novo e suas potencialidades;

b) Inserir o Município de Pareci Novo na rota das cidades turísticas do Estado do Rio Grande do Sul;

c) Ampliar o número de visitantes do Município.

II - Objetivos Sociais:

a) Valorizar o trabalho e o potencial do cidadão pareciense;

b) Elevar o nível de interesse do munícipe em melhorar sua condição de vida e assim, contribuir com o desenvolvimento do Município.

III - Objetivos Econômicos:

a) Oportunizar a concretização de negócios pelo cidadão e produtor do Município em seu próprio território;

b) Difundir as riquezas, a sua produção local e a prestação de serviços.

Art. 3º O Evento "8ª CITRUSFLOR – A Festa das Flores, Mudas e Frutas" prevê as seguintes ações:

I - Realizar o Baile de Escolha das Soberanas da 8ª CITRUSFLOR;

II - Instituir um calendário de divulgação da festa a ser realizada pela Comissão Organizadora, Administração Municipal, Soberanas e Embaixatrizes a outros municípios, órgão públicos, eventos e festas, no período que antecede a realização da 8ª CITRUSFLOR;

III - Divulgar a referido evento na mídia, internet e de forma impressa, visando garantir maior visibilidade do evento;

IV - Prestar contas à comunidade de Pareci Novo sobre as ações e despesas realizadas pela Administração Municipal, visando conferir total transparência.

Art. 4º O Evento "8ª CITRUSFLOR – A Festa das Flores, Mudas e Frutas" prevê as seguintes despesas:

I - Locação de infraestrutura de tendas e lonões;

II - Locação de estrutura de palco, sonorização, iluminação e decoração;

III - Contratação de equipe de segurança e limpeza;

IV - Locação de banheiros químicos;

V - Elaboração de material de divulgação;

VI - Elaboração de imagem e vídeo;

VII - Contratação de serviços de cerimonial / protocolo;

VIII - Custeio de atividades culturais, esportivas, educativas e outras;

IX - Custeio de trajes oficiais para embaixatrizes e soberanas;

X - Contratação de shows, apresentações artísticas e palestras;

XI – Ressarcimento no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada candidata participante do concurso de escolha das soberanas, mediante apresentação da documentação comprobatória de despesas inerentes à locação ou confecção de trajes, bem como, de serviços realizados em salão de beleza (cabelo e maquiagem), tendo por finalidade a participação no desfile;

XII – pagamento de viagem ao Nordeste (transporte e estadia) em data a ser definida, ou de valor equivalente em dinheiro, como forma de premiação para as 03 (três) candidatas vencedoras do concurso, eleitas soberanas da 8ª CITRUSFLOR;

XIII - Demais despesas afins.

Art. 5º As despesas desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, em 25 de abril de 2022.

PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal